

~~Lucas~~

no novo, necessário ao reforço da seguinte dotação de verba do orçamento vigente, a saber:-

Educação e Cultura

16. Serviço de Educação e Cultura - 04. Ensino Normal

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Terceiro

3.1.3.0.62. Serviços de Terceiros

serviços contratados para o transporte de alunos.

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura das despesas referidas neste artigo, no artigo anterior, o auxílio recebido do Estado e contabilizado em verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém,
em 31 de dezembro de 1969.

~~Lucas~~

Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e afixada em lugar de costume na data supra.

Secretário em Comissão

Lei nº 463, de 31 de dezembro de 1969
concede anistia das multas de impostos

e taxa Municipal até
o dia 28 de janeiro
de 1970.

Guarado Gonçalves, Prefei-
to Municipal de Icém,
Estado de São Paulo,
usando das atribuições
que lhe são conferidas
por lei,

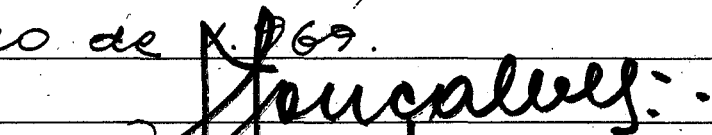
Faz Saber, que a Câmara Municipi-
pal aprovou e ele promulga a seguin-
te lei :-

Artigo 1º - Fica concedida a omi-
ssão das multas sobre os impostos e taxas
atribuídos ao município, para os con-
tribuintes que recolherem o tributo até
o dia 28 de janeiro de 1970.

Artigo 2º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

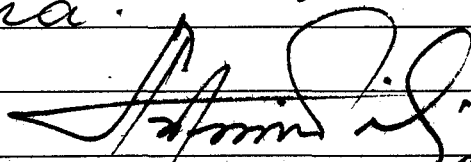
Artigo 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário

Prefeitura Municipal de Icém,
aos 31 de dezembro de 1969.


Guarado Gonçalves

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Se-
cretaria da Prefeitura Municipal de
Icém, e afixada em lugar de costume
na data supra.



Secretário em Contrário